



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 2.578/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

(AUTORIA: PODER EXECUTIVO)

Cria padrão de vencimento para o quadro de Cargos em Comissão. Altera carga horária e o padrão de vencimento do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico.

Art. 1º. Cria o padrão de vencimento VIII nas tabelas dos incisos II e III do art. 26 da Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e alterações, Plano de Carreira dos Servidores, no valor de R\$ 6.718,00 (seis mil, setecentos e dezoito reais) para o padrão CC VIII dos Cargos em Comissão e de R\$ 3.359,00 (três mil, trezentos e cinquenta e nove reais) para o padrão FG VIII das Funções Gratificadas.

Parágrafo único. Os valores atribuídos aos padrões criados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer alteração decorrente de Lei de concessão de revisão geral anual, no ano em curso.

Art. 2º. Altera o padrão de vencimento do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, que integra o quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do art. 19 da Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006, alterada pelas Leis Municipais nº 2.217, de 22 de março de 2018 e nº 2.433, de 09 de fevereiro de 2021, do padrão V para o padrão VIII, inserido nas tabelas dos incisos II e III do art. 26 da Lei nº 1.183/2006, nos termos do art. 1º da presente Lei.

Art. 3º. Altera a carga horária do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, de 16 (dezesesseis) horas para 20 (vinte) horas semanais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O valor do padrão de vencimento criado no *caput* do art. 1º é atribuído no seu valor máximo para o cumprimento da carga horária de 20 (vinte) horas semanais para o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico.

Art. 4º. Altera parcialmente a tabela do art. 19 da Lei Municipal nº 1.183/2006 e alterações, com a seguinte redação:

"Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
.....		
01	Assessor Jurídico	01 – VIII" (NR)

Art. 5º. Altera parcialmente o Anexo II da Lei Municipal nº 1.183/2006 e alterações, com a seguinte redação:

"ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
DE ASSESSORAMENTO

.....
CARGO: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO: CC VIII - FG VIII" (NR)

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

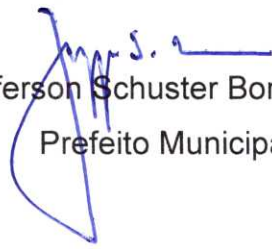
UNIDADE: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

301 - MANUTENÇÃO DA SECR. DA ADMINISTRAÇÃO

3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantag. Fixas - PC

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 2022.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.578/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei ora proposto tem como objeto a criação de padrão de vencimento na tabela de padrões dos cargos em comissão e funções gratificadas e alteração da carga horária e do padrão de vencimento do cargo em comissão de Assessor Jurídico.

Atualmente, ao cargo de Assessor Jurídico, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 2.433/2021, é atribuído o padrão CC V/FG V, valores atuais de R\$ 3.743,58 (três mil, setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e oito centavos) e de R\$ 1.286,49 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), respectivamente, para uma carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, 01 (uma) vaga, já aplicado o percentual de revisão geral anual de que trata o Projeto de Lei nº 2575/2022.

No entanto, entendemos que o patamar remuneratório do cargo atual mostra-se incompatível as atribuições elencadas em lei.

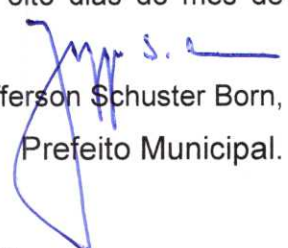
Conforme previsão contida na CF/88, no seu art. 39, § 1º, a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos.

Com a alteração da carga horária, de 16 (dezesesseis) para 20 (vinte) horas semanais e considerando as demais características inerentes a tal cargo de confiança, entendemos ser compatível atribuímos o valor do padrão VIII criado no art. 1º do Projeto.

Segue impacto orçamentário-financeiro.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de 2022.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.